PROCESSO	: TC/002160/2017
ORIGEM	: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe.
ASSUNTO	: 036 – Revisão de Proventos e Pensões
INTERESSADOS	: Genivalda Vasconcelos Meneses (Companheira)
	: Ingrid Oliveira de Jesus (filha universitária menor de 21 anos)
	: Andrielle dos Santos de Jesus (filha universitária menor de 21 anos)
	: Vitor Gabriel Vasconcelos Meneses de Jesus (filho menor de 18 anos)
PROCURADOR	: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes– Parecer nº 576/2022
RELATOR	: Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonsêca

DECISÃO TC 36.085 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Procedência do Pedido de Revisão de Proventos (benefício de Pensão por Morte) concedido a Ingrid Oliveira de Jesus e Andrielle dos Santos de Jesus (Filhas universitárias menores de 21 anos), bem como da inclusão da Sra. Genivalda Vasconcelos Meneses (companheira), com reajuste pela revisão anual.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Sessão da Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgar pela **PROCEDÊNCIA** do presente Pedido de Revisão de Proventos (benefício de Pensão por Morte) concedido a concedido a Genivalda Vasconcelos Meneses (companheira), Ingrid Oliveira de Jesus, Andrielle dos Santos de Jesus (filhas universitárias menores de 21 anos) e Vitor Gabriel Vasconcelos Meneses de Jesus (filho menor de 18 anos), com reajuste através da **revisão anual**.

Aracaju/SE, 26 de julho de 2022.

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Presidente

Conselheiro Substituto RAFAEL SOUSA FONSÊCA
Relator

Fui presente:

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 22/08/2022 09:17:01
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 22/08/2022 11:21:14
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 26/08/2022 08:18:56

RELATÓRIO

Tratam os autos do **Processo TC/002160/2017** de Pedido de Revisão de Proventos requerido ao Instituto de Previdência do Estado de Sergipe referente à Pensão por Morte concedida a **Ingrid Oliveira de Jesus** (CPF nº 071.274.265-46) e **Andrielle dos Santos de Jesus** (CPF nº 083.244.515-01), beneficiárias do ex-segurado **Antônio Genivaldo de Jesus**, servidor inativo, falecido em 27/06/2012, conforme certidão de óbito acostada aos autos (fl. 26).

A revisão do benefício se deu em virtude da alteração da condição das interessadas **Ingrid Oliveira de Jesus** e **Andrielle dos Santos de Jesus** de filhas menores de 18 anos para filhas universitárias menores de 21 anos.

A interessada **Genivalda Vasconcelos Meneses** (CPF nº 009.214.155-24), por sua vez, ingressou como beneficiária na qualidade de Companheira, cuja cota estava retida e foi deferida a contar da data do óbito do ex-segurado, conforme parecer constante às fls. (74/80).

Por fim, além das beneficiárias supracitadas, o interessado **Vitor Gabriel Vasconcelos Meneses de Jesus** também figura como beneficiário do ex-segurado Antônio Genivaldo de Jesus, o qual não pleiteou revisão e permanece na mesma condição desde a respectiva concessão do benefício de origem, qual seja a de filho menor de 18 anos.

O Instituto de Previdência, concedeu a devida revisão e correspondente atualização, informando que os beneficiários fazem jus à pensão por morte com valor total correspondente à **R$ 6.586,13 (seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e treze centavos)**, conforme planilha de cálculo constante às fls.128.

Por meio do Parecer Jurídico às fls. 184/186, a Coordenadoria Jurídica deste Tribunal de Contas, ao apreciar o Pedido de Revisão do Instituto de Previdência, recomendou pela procedência, reconhecendo da legalidade, para fins de registro, da revisão do benefício de Pensão por Morte concedido a **Ingrid Oliveira de Jesus e Andrielle dos Santos de Jesus**, bem como da inclusão da beneficiária **Genivalda Vasconcelos Meneses**, com direito a reajuste através da revisão anual.

Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 22/08/2022 09:17:01
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 22/08/2022 11:21:14
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 26/08/2022 08:18:56

O representante do Ministério Público de Contas, o douto Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Parecer nº 576/2022 (fls. 190/192), com base na documentação que instrui os presentes autos, opinou pela legalidade da revisão de pensão por morte em favor de Ingrid Oliveira de Jesus e Andrielle dos Santos de Jesus (filhas universitárias menores de 21 anos) bem como da inclusão da Sra. Genivalda Vasconcelos Meneses, (companheira) para fins de registro do ato, com fundamento no artigo o art. 7º da Lei Complementar nº 338/2019 c/c art. 9º da Instrução Normativa nº 5, de 15/01/2020.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Versam os autos sobre Revisão do Benefício de Pensão por Morte, revisão de pensão acima identificado, a fim de fazer a reabilitação na qualidade de beneficiárias do **Sr. Antônio Genivaldo de Jesus** (Militar Reformado por Invalidez) **Sra. Genivalda Vasconcelos Meneses** (companheira), **Ingrid Oliveira de Jesus, Andrielle dos Santos De Jesus** (filhas universitárias menores de 21 anos) e **Vitor Gabriel Vasconcelos Meneses de Jesus** (filho menor de 18 anos).

O Parecer Jurídico da Coordenadoria opinou pelo deferimento do pedido de pensão a **Sra. Genivalda Vasconcelos Meneses** (companheira) e suas filhas **Ingrid Oliveira de Jesus, Andrielle dos Santos De Jesus** (filhas universitárias menores de 21 anos) e **Vitor Gabriel Vasconcelos Meneses de Jesus** (filho menor de 18 anos), com direito a reajuste através da revisão anual.

O Ministério Público de Contas, através do douto Procurador José Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Parecer nº 576/202 (fls. 190/192), opinou pela legalidade da revisão de pensão por morte em favor de Ingrid Oliveira de Jesus e Andrielly dos Santos de Jesus (filhas universitárias menores de 21 anos) bem como da inclusão da Sra. Genivalda Vasconcelos Meneses, (companheira) para fins

Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 22/08/2022 09:17:01
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 22/08/2022 11:21:14
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 26/08/2022 08:18:56

de registro do ato, com fundamento no artigo o art. 7º da Lei Complementar nº 338/2019 c/c art. 9º da Instrução Normativa nº 5, de 15/01/2020.

Por oportuno, observo ainda que o processo em tela foi adequadamente instruído na forma da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013, que instituiu e regulamentou o processo eletrônico relacionado à concessão de aposentadorias, disponibilidade, reformas, transferência para reserva remunerada, pensões e suas revisões, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

No tocante ao reajuste da pensão, frise-se que **o evento morte ocorreu no dia 27 de junho de 2012**, por este motivo, **deve-se aplicar o reajuste da revisão anual**, tendo em vista que o art. 24-B, da Lei nº 13.954/2019, deve ser aplicado aos casos que o evento morte tenha ocorrido após a sua vigência, ou seja, 17 de dezembro de 2019, o que não é o presente caso.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, apresento **PROPOSTA DE DECISÃO**, em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas pela **PROCEDÊNCIA** do ato de revisão de Pensão por Morte concedida a **Genivalda Vasconcelos Meneses** (companheira), **Ingrid Oliveira de Jesus, Andrielle dos Santos De Jesus** (filhas universitárias menores de 21 anos) e **Vitor Gabriel Vasconcelos Meneses de Jesus** (filho menor de 18 anos), com reajuste através da **revisão anual**.

É a Proposta de Decisão.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo em tela foi adequadamente instruído, de acordo com a Resolução TC nº284/2013;

CONSIDERANDO os Pareceres do Ministério Público de Contas e da Coordenadoria Jurídica;

CONSIDERANDO a Proposta de Decisão apresentada pelo Relator e o mais que dos autos consta;

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da **Primeira Câmara**, realizada no dia **26/07/2022**, por unanimidade de votos, julgar pela **PROCEDÊNCIA** do pedido de revisão de Pensão por Morte concedida a **Genivalda Vasconcelos Meneses** (companheira), **Ingrid Oliveira de Jesus, Andrielle dos Santos De Jesus** (filhas universitárias menores de 21 anos) e **Vitor Gabriel Vasconcelos Meneses de Jesus** (filho menor de 18 anos), com reajuste através da **revisão anual**, nos termos da Proposta de Decisão do Conselheiro Substituto Relator, conforme discriminação a seguir:

BENEFICIÁRIOS	QUALIDADE	PERCENTUAL	VALOR
Ingrid Oliveira de Jesus	Filha universitária menor de 21 anos	16,66%	R$ 1.097,25
Andrielle dos Santos de Jesus	Filha universitária menor de 21 anos	16,67%	R$ 1.097,91
Vitor Gabriel Vasconcelos Meneses de Jesus	Filho menor de 18 anos	16,67%	R$ 1.097,90
Genivalda Vasconcelos Meneses	Companheira	50%	R$ 3.293,07

Participaram do Julgamento os Conselheiros: **Ulices de Andrade filho** (Presidente), **Susana Maria Fontes Azevedo Freitas** e **Luis Alberto Meneses.** Esteve presente na sessão o Procurador **Eduardo Santos Rolemberg Côrtes.**

Presente o Conselheiro Substituto **Rafael Sousa Fonsêca** (Relator) com Proposta de Decisão.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju, **23 de agosto de 2022.**

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO

Presidente

Conselheiro Substituto RAFAEL SOUSA FONSÊCA

Relator

Fui presente:

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS